

**Aprova plano de melhoramentos no  
27.º subdistrito — Tatuapé, e dá  
outras providências.**

Paulo Salim Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 24.668 R-958, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos no 27.º subdistrito — Tatuapé, consistente no seguinte:

I — Abertura de avenida ao longo do Córrego Rapadura e da Rua Zodíaco, com 36,00 metros de largura e extensão aproximada de 2.950,00 metros, no trecho compreendido entre a praça de que trata a letra "a" do item III e a confluência da Rua Aracê com a Avenida Dr. Eduardo Cotching;

II — Abertura de via, com largura de 20,00 metros e extensão aproximada de 200,00 metros, interligando a Rua Curupá e a Avenida Dr. Eduardo Cotching;

III — Formação de praças, de formato triangular, na confluência;  
a) da avenida ao longo do Córrego Aricanduva, aprovada pela

Lei n.º 4.176, de 5 de janeiro de 1952, com a que se refere o item I;

b) da avenida referida no item I com a Rua Gelásio Pimenta;  
c) das Ruas Guaxupé, dos Povoadores e Praça Veranópolis;

IV — Alargamento de logradouro, a saber:

a) Rua Gelásio Pimenta, para 20,00 metros, entre a praça referida no item III, letra "b", e a Rua Caçaquera, na extensão aproximada de 280,00 metros;

b) Praça Veranópolis, entre as Ruas Caçaquera e dos Povoadores, na extensão aproximada de 60,00 metros;

c) Rua Pretoria, para 20,00 metros; entre as Ruas Guaxupé e Curupá, na extensão aproximada de 100,00 metros;

d) Rua Curupá, para 20,00 metros, entre a Rua Pretoria e a via a que se refere o item II, na extensão aproximada de 330,00 metros;

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamento constante da planta que integra esta lei.

Art. 2.º — Fica suprimido o alinhamento sul da avenida ao longo do Córrego Aricanduva, aprovado pela Lei n.º 4.176, de 5 de janeiro de 1952, no trecho em que confina com a praça a que se refere o item III, letra "a", do artigo anterior.

Art. 3.º — As construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes limítrofes à via e à praça de que tratam, respectivamente, os itens I e III, letra "a", do artigo 1.º, ficam sujeitas às restrições estabelecidas nas letras "b" e "c" do artigo 775, da Consolidação do Código de Obras, aprovada pelo Ato n.º 663, de 10 de agosto de 1934, com a redação conferida pela Lei n.º 5.819, de 22 de junho de 1961.

Art. 4.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 5.º — As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 16 de março de 1971, 418.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Paulo Salim Maluf*. — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Aécio Mennucci*. — O Secretário das Finanças, *Vespasiano Consiglio*. — O Secretário de Obras, *Sérgio Roberto Ugolini*.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo em 16 de março de 1971. — O Diretor, *Alberto*